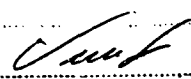


272

Folha n.º	1	de proc.
n.º	765	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº	PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÃO	01 - PL
19 AGO 1997	01-0765/1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA: TRÂNSP. TUR. RECREAT. E C. A. SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRÂNSP. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
 PRESIDENTE	

Dispõe sobre a alteração do limite de Idade de 65 para 60 (sessenta) anos, para utilização gratuita no sistema de Transporte Coletivo por ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Fica assegurada a isenção do pagamento da tarifa em todos os ônibus que compõem o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º: O Executivo promoverá a alteração da Lei nº 9.651 de 24/11/83, no prazo de 60 dias, contados à partir da promulgação da presente Lei.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º: Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997


DOMINGOS DISSEI
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
19 AGO 1997
-DT. 10-